



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 225

Lapa, 19 de Agosto de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, os Projetos de Lei nºs 40 e 41, que dispõem sobre autorização de abertura de crédito especial e a concessão de bolsa auxílio ao atleta amador e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO Nº 636/02
DATA 26/08/02
1622 C

Exmo. Sr.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
L.S. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 19 DE AGOSTO DE 2002

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Bolsa Auxílio ao atleta amador e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Aos Clubes/Entidades e atletas dedicados à prática de esportes olímpicos, desde que vinculados e/ou cadastrados nas respectivas Federações ou Entidade Esportiva Municipal e que estejam em fase de treinamento e competições com os profissionais deste Órgão, fica facultado as pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, subsidiar os atletas mediante a concessão de Bolsa Auxílio.

Art. 2º - Para poder receber a Bolsa Auxílio o atleta amador deverá freqüentar regularmente o curso oficial ou reconhecido de primeiro grau, segundo grau, técnico profissionalizante ou de nível superior.

Art. 3º - A Bolsa Auxílio referida nos artigos anteriores poderá ser paga em moeda corrente, em bens, em serviços, ou em forma mista.

Art. 4º - O valor mensal da Bolsa Auxílio não poderá exceder a R\$100,00 (cem reais), valor este que poderá ser reajustado anualmente, por índice estabelecido pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Enquanto subsidiado pelas pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado o atleta ficará obrigado a submeter-se ao programa de treinamento e exercícios exigidos na modalidade a que estiver vinculado, desde que haja compatibilização com o respectivo calendário escolar.

Art. 6º - A concessão de Bolsa Auxílio na forma desta Lei, não cria vínculo empregatício entre o atleta e as pessoas físicas ou jurídicas de direito público e/ou privado.

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
C

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 19.08.02

...02

Parágrafo Único – Durante competições esportivas dentro da cidade, do Estado, do País, ou fora deles, deve o atleta que recebe Bolsa-Auxílio comparecer as competições, se incluído na listagem de atletas, desde que respeitada a compatibilização referida no caput deste artigo e neste caso, beneficiar-se das passagens, hospedagens e estadas que lhe forem oferecidas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Agosto de 2002.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

AMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 19 DE AGOSTO DE 2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Pretende-se com a aprovação deste Projeto, incentivar a prática de esportes olímpicos por uma parcela maior da população objetivando o surgimento de novos valores a despontar no cenário esportivo nacional, tão carente deles e em raros casos assistidos financeiramente por instituições que lhes devem proporcionar toda a ajuda necessária à concretização de seus objetivos.

Na maioria dos casos como é sabido, atletas de potencial extraordinário, se assistidos, poderiam conseguir os louros da vitória, em competições das quais participam, fracassando por preparação inadequada, uma delas por não disporem de recursos financeiros mínimos, como por exemplo, para compra de material esportivo.

A concessão de Bolsa Auxílio que se pretende, pode ser ofertada tanto pelo Poder Público como por entidades privadas.

Paralelamente à concessão da Bolsa Auxílio busca-se por parte dos atletas beneficiados o aprimoramento intelectual com a frequência a cursos regulares de ensino de 1º, 2º, e 3º graus.

O valor da Bolsa Auxílio embora não seja de um valor elevado proporcionará certamente ao atleta beneficiado, incentivo e condições para realizar seu sonho propagando em relevo o nome de nossa cidade.

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município "é dever do Município fomentar as atividades esportivas em todas as áreas".

Com a criação da Bolsa Auxílio, estará o Executivo cumprindo determinação contida da Lei Orgânica do Município que determina o fomento das atividades esportivas em todas as suas manifestações, mediante a destinação de recursos oriundos do orçamento público para a atividade esportiva, visando a criação de medidas de apoio ao desporto inclusive programas específicos para valorização do talento desportivo municipal.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Agosto de 2002


Paulo César Feres Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 41/2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a concessão de Bolsa Auxílio ao atleta amador e dá outras providências.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA 26 / 08 / 2002.



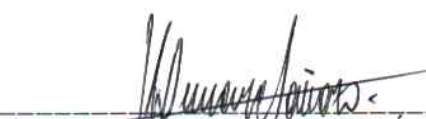
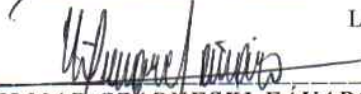
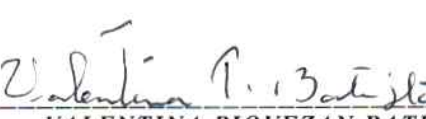



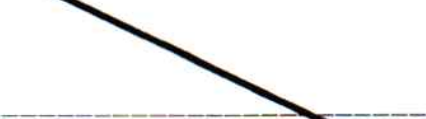

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA 27 / 08 / 2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

- Legislação, Justiça e Redação, em 27 / 08 / 2002**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 27 / 08 / 2002**
- Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em 27 / 08 / 2002**
- Urbanismo e Obras Publicas, em XX / XX / 2002**
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / 2002**

Osvaldo B. Camargo

P/ OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em <u>27/08/2002</u>  JOSE LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Marcos Barbosa</u> Lapa, em <u>27/08/2002</u> .  JOSE LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em <u>27/08/2002</u>  VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>ADRIANO</u> Lapa, em <u>27/08/2002</u> .  VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em <u>27/08/2002</u>  VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Elina Mariani</u> Lapa, em <u>27/08/2002</u> .  VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002  SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___ / ___ / 2002.  SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002  ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___ / ___ / 2002.  ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica
Parecer nº 52/2002

PROJETOS DE LEI Nºs ~~40~~e 41/2002

Súmulas: dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e sobre a concessão de Bolsa Auxílio ao atleta amador e dá outras providências.

Trata-se de dois projetos de lei que complementam-se: um concede Bolsa Auxílio ao atleta amador, e outro abre crédito especial para que isso possa ser realizado.

O incentivo ao esporte está previsto em nossa Carta Magna, em nossa Constituição Estadual e em nossa Lei Orgânica Municipal, constituindo-se em um dever da municipalidade.

Afora os diplomas legais supra citados, *cumpre-nos transcrever o artigo 40, da Lei nº 4.320/64, que reza: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento"*.

O crédito pretendido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), traz a origem de sua dotação, qual seja a redução parcial de outra despesa.

Não vislumbramos óbice legal que impeça que o Plenário desta Casa de Leis aprecie o mérito da questão.

Lapa, em 28 de agosto de 2002


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

COM. LEG. JUST. E REDACÇÃO.

DE ACORDO COM A
ASSESSORIA JURÍDICA

De acordo. ~~Abraão Haroldo~~
Relator.

COM. ECO. FIN. E FISCALIZAÇÕES

Acreditamos que o Projeto, segundo a Assessoria
Jurídica e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
tenha cumprido as exigências técnicas cabíveis, e que
seja pelo apreciação em Plenário.

~~Abraão Haroldo~~

Relator

Voto:



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 07
C

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

Ante-projeto de Lei nº 41/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Bolsa Auxílio ao atleta amador e dá outras providências.

Parecer

É da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia o parecer favorável ao ante projeto de Lei nº 41/2002.

Que dispõe sobre a concessão de Bolsa Auxílio ao atleta amador e dá outras providências.

Após análise o valor da Bolsa Auxílio, embora não seja de um valor elevado, proporcionará certamente ao atleta beneficiado, incentivo e condições para realizar seu sonho propagando em relevo o nome de nossa cidade.

É o parecer.

Lapa, 6 de setembro de 2002

Elisia Martins
ELISIA MARTINS

RELATORA

VOTO DOS MEMBROS:

Antonio Luiz Carlos Cavalini
Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Valentina P. Piovezan Batista
Ver. VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA



PROJETO DE LEI Nº 046/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Bolsa Auxílio ao atleta amador e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Aos Clubes/Entidades e atletas dedicados à prática de esportes olímpicos, desde que vinculados e/ou cadastrados nas respectivas Federações ou Entidade Esportiva Municipal e que estejam em fase de treinamento e competições com os profissionais deste Órgão, fica facultado as pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, subsidiar os atletas mediante a concessão de Bolsa Auxílio.

Art. 2º - Para poder receber a Bolsa Auxílio o atleta amador deverá frequentar regularmente o curso oficial ou reconhecido de primeiro grau, segundo grau, técnico profissionalizante ou de nível superior.

Art. 3º - A Bolsa Auxílio referida nos artigos anteriores poderá ser paga em moeda corrente, em bens, em serviços, ou em forma mista.

Art. 4º - O valor mensal da Bolsa Auxílio não poderá exceder a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que poderá ser reajustado anualmente, por índice estabelecido pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Enquanto subsidiado pelas pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado o atleta ficará obrigado a submeter-se ao programa de treinamento e exercícios exigidos na modalidade a que estiver vinculado, desde que haja compatibilização com o respectivo calendário escolar.

Art. 6º - A concessão de Bolsa Auxílio na forma desta Lei, não cria vínculo empregatício entre o atleta e as pessoas físicas ou jurídicas de direito público e/ou privado.





Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 09
C

Projeto de Lei nº 046/02

Fl. 02

Parágrafo Único – Durante competições esportivas dentro da cidade, do Estado, do País, ou fora deles, deve o atleta que recebe Bolsa -Auxílio comparecer as competições, se incluído na listagem de atletas, desde que respeitada a compatibilização referida no caput deste artigo e neste caso, beneficiar-se das passagens, hospedagens e estadas que lhe forem oferecidas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2002

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

